



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.971, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica implementado, no município de São Gotardo, junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Gotardo, o programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§1º. O programa implementado é considerado de excepcional interesse público;

§2º. O programa implementado tem o objetivo de implantar e gerir, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, ações de saúde da família;

§3º. O programa implementado terá o prazo inicial de cinco (05) anos;

§4º. O prazo inicial poderá ser prorrogado, por autorização legislativa, se forem mantidas no âmbito do SUS como estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica.

Art. 2º. Entende-se por saúde da família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica.

§1º. Esta estratégia será operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais nas unidades de saúde;

§2º. As equipes multiprofissionais serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias residentes em determinada área geográfica;

§3º. As equipes multiprofissionais terão atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

Art. 3º. Observadas as normas do Sistema Único de Saúde, as equipes do Programa de Saúde da Família serão compostas pelos seguintes profissionais:

I - médico;

II - enfermeiro;

III - odontólogo;

IV - técnico de enfermagem;

V - técnico de saúde bucal

VI - auxiliar de saúde bucal;

VII - agente comunitário de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º. As equipes da Estratégia de Saúde da Família poderão ser compostas por pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

§1º. A contratação será efetivada, mediante prévio processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza, a complexidade e os requisitos próprios para cada um dos cargos.

§2º. O Poder Executivo regulamentará, previamente, o processo seletivo desta lei;

§3º. A contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público será realizada sob a forma de contrato administrativo especial, regido por esta lei.

§4º. Não é considerado vínculo funcional, entre a Administração e o profissional contratado, a relação jurídica originada por esta lei.

§5º. Os contratos terão duração máxima de sessenta (60) meses, porém serão firmados por períodos de doze (12) meses;

§6º. A prorrogação dos contratos dependerá de avaliação positiva do gestor municipal da saúde e dos pacientes do SUS;

§7º. O Poder Executivo poderá, ainda, utilizar-se de processos seletivos anteriores e ainda, vigentes, desde que tenha sido realizado para atividades próprias da Estratégia de Saúde da Família, para efetivar a contratação na forma do §1º.

Art. 5º. É vedada a diferença de remuneração ou estabelecimento de critérios distintos de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como a proibição de qualquer discriminação no tocante aos vencimentos e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 6º. São direitos do pessoal contratado para a Estratégia de Saúde da Família:

I- remuneração, na forma das disposições específicas desta Lei.

II- gratificação natalina ou décimo terceiro salário;

III- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários;

IV- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V- remuneração do serviço extraordinário superior em 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho;

VI - remuneração do trabalho noturno entre 22 e 6 horas acrescida de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal de serviço;

VII - férias anuais remuneradas, com adicional de um terço.

Parágrafo único. A jornada do Médico poderá ser reduzida, com redução proporcional de vencimentos, observadas as normas específicas do Sistema Único de Saúde para a Estratégia de Saúde da Família.

Art. 7º. O número de vagas e o vencimento de cada um dos cargos de que trata esta Lei obedecerão aos valores previstos no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Município de São Gotardo instituído pela Lei Complementar 67/2008, com exceção do cargo de médico-ESF que será regulamentado por esta lei, na forma a seguir:

CARGO/FUNÇÃO	Vagas	Carga Horária		Vencimento Mensal	Requisitos Básicos
		Diária	Semanal		
Médico - ESF	08	08	40	7.500,00	Graduação em Medicina, registro no CRM.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico da ESF são:

- I- prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II- valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- III- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- IV- empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- V- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- VI- executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- VII- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- VIII- discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- IX - dedicar 8 (oito) horas semanais, se necessário, a atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar no município, a critério da secretaria municipal de saúde.
- X- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família, bem como de reuniões de capacitação em saúde da família.
- XI - Outras atividades impostas por leis e regulamentos do SUS, para a área de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 8º. Fica criada a gratificação de incentivo aos médicos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, que exercerem suas atribuições em regime de 40 horas semanais, no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base na resolutividade dos serviços da Estratégia de Saúde da Família no município de São Gotardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º - Para efeitos desta lei, entende-se por resolatividade dos serviços de saúde a avaliação dos serviços a partir dos resultados obtidos no atendimento ao usuário, valorizando a satisfação do paciente com os procedimentos em que foi atendido.

§ 2º. O servidor efetivo, ocupante do cargo de médico que atuar na Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, terá direito a receber a gratificação de incentivo ao trabalho na ESF – Estratégia de Saúde da Família, cujo valor será a diferença entre a sua remuneração total e o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplicando sobre o valor total da diferença os critérios de avaliação estabelecidos no §3º deste artigo, como forma de cálculo da gratificação por resolatividade.

§ 3º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho do profissional nos seguintes quesitos:

I – Resolutividade: - Será avaliada a capacidade do profissional de atender e resolver o problema de saúde apresentado pelo paciente, através do menor índice de encaminhamento para atendimento em outro centro de saúde. Esta avaliação será realizada considerando o percentual de encaminhamentos em relação ao número de pessoas atendidas na forma de consultas médicas.

II – Satisfação do paciente: A secretaria municipal de saúde promoverá diariamente avaliação quanto a satisfação do paciente com o atendimento do profissional, com a atenção, cordialidade e cuidados dispensados durante o atendimento.

III – Cumprimento da jornada de 40 horas semanais nos locais de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família.

IV – Visitas domiciliares: Percentual de visitas aos domicílios das famílias na área de atuação da Estratégia de Saúde da Família onde o profissional médico esteja lotado.

§4º. Para a distribuição do valor da gratificação de que trata o caput deste artigo, em razão da avaliação realizada, o profissional deverá estar enquadrado em uma das faixas de avaliação de cada quesito, conforme disposto no quadro a seguir:

QUESITOS	AValiação	PERCENTUAL
Resolutividade	até 60%	10%
	61 a 80%	20%
	Acima de 80%	30%
Satisfação do paciente com o atendimento médico	Até 60%	10%
	61 a 80%	20%
	Acima de 80%	30%
Cumprimento da jornada	Cumprimento total da jornada	10%
Visitas domiciliares	até 60%	10%
	61 a 80%	20%
	Acima de 80%	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 5º. A gratificação de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do profissional contratado nos termos desta Lei ou do servidor efetivo, nem incidirá sobre a mesma qualquer outro benefício.

§ 6º. A concessão de gratificação ou o seu pagamento poderão ser suspensos sempre que o índice de gastos com pessoal do poder executivo atingir o limite prudencial de 52% da receita corrente líquida ou em situação comprovada de necessidade de redução de gastos da administração pública municipal.

Art. 9º. Os profissionais contratados, nos termos desta lei, terão direito à revisão geral anual do vencimento base, que corresponde à parcela fixa, concedida aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de São Gotardo.

Art. 10. O contrato temporário de trabalho firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado ou contratante;

III- por determinação judicial;

IV- por aplicação de penalidade;

V - por extinção do programa Estratégia de Saúde da Família ou de cessação dos incentivos financeiros relativos ao mesmo, sendo inviável a continuidade do mesmo unicamente com recursos próprios do Município.

§1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. A falta de comunicação da intenção de rescindir o contrato no prazo fixado no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de uma multa no valor correspondente a remuneração de um mês de trabalho e poderá ser descontada dos valores pendentes de pagamento no momento da rescisão do contrato.

Art. 11. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber quaisquer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou nas normas do SUS para o Programa de Saúde da Família;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida no ilícito.

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas e punidas, conforme o caso, de acordo com as normas e procedimentos do Estatuto dos Servidores Municipais de São Gotardo.

Art. 14. O Poder Executivo do Município de São Gotardo encaminhará todos os atos de admissão nos cargos previstos nesta Lei ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de registro e comprovação de legalidade, na forma e nos prazos previstos, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 15. É vedado submeter ao regime desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal;

III - as funções públicas exercidas por pessoal estável, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

Art. 16. Alternativamente à contratação temporária por excepcional interesse público, as equipes da Estratégia de Saúde da Família poderão ser compostas por servidores efetivos, consóante a disponibilidade do Quadro Municipal de Servidores.

Parágrafo único. O servidor efetivo que integrar a equipe do Programa de Saúde da Família exercerá as suas atividades funcionais de acordo com normas aplicáveis aos servidores efetivos.

Art. 17. Em caso de extinção do Programa de Saúde da Família pelo Governo Federal ou de cessação dos incentivos financeiros relativos ao mesmo, sendo inviável a continuidade das atividades do Programa com recursos próprios, os contratos de trabalhos em execução serão imediatamente rescindidos.

Art. 18. Fica criado o sistema de plantões médicos para atender demandas da secretaria municipal de saúde em serviços ambulatoriais e no hospital municipal de São Gotardo obedecendo os seguintes valores:

I – Plantão de médico clínico geral: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora trabalhada;

II – Plantão de médicos por especialidade médica: R\$ 110,00 (cento e dez) a hora trabalhada;

III – Sobreaviso médico : R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) a hora ;

§1º. O serviço de plantão médico de que trata este artigo não poderá ser superior a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais por profissional contratado, respeitado o limite imposto pelo artigo 20 desta lei e será realizado dentro das unidades de saúde determinadas pela secretaria municipal de saúde.

§2º. Os plantões serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente de 12 (doze) horas e nunca inferior a 6 horas cada plantão.

§3º. Os serviços estão sujeitos aos descontos referentes a previdência social e Imposto de Renda.

§4º. A contratação dos plantões ocorrerá através de contrato administrativo.

§5º. O médico contratado para a Estratégia de Saúde da Família e os médicos efetivos do município não poderão fazer mais do que 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas por mês, sendo que somente poderão fazê-los em finais de semana ou feriados.

Art. 19 - Fica criado e passa a integrar o anexo I-A da Lei Complementar 67/2008 o cargo de Médico Especialista, com as quantidades, carga horária, vencimento, atribuições e escolaridade a seguir especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Nº DE CARGO	CARGO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
10	Médico Especialista	7.500,00	Graduação em medicina e curso de especialização em área específica da medicina, devidamente registrado na entidade de classe.	20 horas semanais

Parágrafo único - Constituem atribuições do cargo de médico especialista prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

Art. 20. A remuneração total dos profissionais contratados por esta lei não poderá ultrapassar o valor do subsídio do prefeito municipal.

Art. 21. Ficam acrescentados ao artigo 29 da Lei Complementar 067/2008, os parágrafos primeiro, segundo e terceiro com as seguintes redações:

§ 1º. O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 10%, 33,3% e 100% para os ocupantes de cargos com jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas

§ 2º. As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A extensão de jornada de que trata este artigo, será lançada na folha de pagamento do servidor em verba separada, com a denominação extensão de jornada.

Art. 22. O prefeito municipal poderá baixar regulamentos específicos para a melhor execução desta lei, mediante decreto.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogadas todas as disposições que contrariem os dispositivos desta lei.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de julho de 2013.



Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal